

## **DEVEMOS APERFEIÇOAR OS JUÍZES (\*)**

Grande repercussão alcançou a campanha iniciada pela Gazeta na Justiça, voltada para melhoria em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Depois de publicar as manifestações do jurista e professor Egas Dirceu Moniz de Aragão e do professor Luiz Carlos de Oliveira, que são favoráveis a melhoria em toda a estrutura de ensino jurídico, desde a própria faculdade, ouvimos, agora, os professores Ary Florêncio Guimarães e Joaquim Munhoz de Mello, que igualmente estão empenhados em melhores perspectivas ao nosso Poder Judiciário.

Ary Florêncio Guimarães, professor da Faculdade de Direito da UFP, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça, ex-Procurador Geral da Justiça, ex-Consultor Geral do Estado, atual Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil e chefe do Departamento de Direito Civil e Processual da UFP, não só mostrou-se a favor da regulamentação de cursos de formação de juízes, como também afirmou que já difundia tal idéia desde a década passada. juntamente com o par Egas Aragão, Joaquim Munhoz de Mello, professor de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Paraná, vice-coordenador do curso de Direito da UFP e vice-presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, acredita que as perspectivas até agora adquiridas por nosso Tribunal de Justiça serão perfeitamente adequadas às exigências da nova Lei.

### **PROFESSOR ARY F. GUIMARÃES**

O professor catedrático de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Ary Florêncio Guimarães, um dos mais renomados do país, também é inteiramente a favor da implantação de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, tanto que, já em 1962, quando participou de congresso internacional em São Paulo, defendia tal idéia, sendo, portanto, um dos pioneiros, juntamente com o dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão.

---

(\*) Transcrito de **Gazeta na Justiça**, edição do jornal matutino "Gazeta do Povo" de 28 de maio de 1979. Curitiba.

Ao ser ouvido pela "Gazeta na Justiça", que agora se vê empenhada em lutar por melhores perspectivas aos instrumentos que compõem o nosso Judiciário, o professor Ary Florêncio, que é desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado, disse que "a reforma do Poder Judiciário, resultante da discutida Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, traz no seu bojo, sem dúvida, medidas positivas e algumas negativas, como é do conhecimento do mundo jurídico nacional. Dentre as providências salutares, desejo sublinhar duas — para mim de alto significado para o aperfeiçoamento do "status" da magistratura. A primeira diz respeito à previsão de escola de aperfeiçoamento de magistrado, de vez que o preceito constitucional determina que a lei poderá estabelecer, como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de 2.ª Instância, pelo mesmo critério, freqüência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrado. Pode a lei exigir ainda dos candidatos, de acordo com o preceito de superlegalidade constitucional vigorante no país, prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura".

"Tais providências — prosseguiu o professor Ary Florêncio Guimarães —, entregues, não há negar a discreção do legislador ordinário, segundo a norma constitucional e a recente Lei Orgânica da Magistratura Nacional, constituem uma grande oportunidade para o re-vigoramento da classe judicante, em todo o território nacional. Faço votos para que o legislador competente institua, sem mais tardança, as apregoadas e tão necessárias escolas de aperfeiçoamento de magistrados, tendo em vista a relevante função que lhes cabe no seio das comunidades. A propósito, já no ano de 1962, por ocasião da realização em São Paulo, do I Congresso Internacional e III Jornadas Latino-Americanas de Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, ao sustentar a tese, então pioneira, do cabimento do mandado de segurança contra ato jurisdicional no Direito brasileiro, tive ocasião de salientar que deveríamos "imprimir na consciência dos nossos magistrados a importância de que se reveste a grave missão de julgar, tendo-se em consideração as novas necessidades que rodeiam o preparo técnico e profissional dos candidatos aos quadros da Justiça. Em tal sentido, oportunos trabalhos têm vindo a lume, exaltando a conveniência de serem instituídos cursos especiais para a perfeita seleção dos que se destinam ao ingresso nas funções judiciais".

Continua o professor: "Quanto à segunda medida, de todo em todo oportuna e digna de encômios, concerne à obrigatoriedade da

promoção do juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento. Hoje em dia, portanto, o juiz nas condições pré-determinadas pelo legislador constitucional, possuiu um autêntico direito público subjetivo à promoção por merecimento, situação que o desvincula por completo das maléficas interveniências políticas na carreira do magistrado".

### PONTOS NEGATIVOS DA LEI ORGÂNICA

Ao ser indagado sobre os possíveis pontos negativos estabelecidos com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o professor Ary Florêncio Guimarães argumentou que "os pontos negativos da referida lei, resultante da aludida reforma constitucional, já foram por demais salientados pela crítica construtiva que em torno deles se estabeleceu no país. Mas, ao meu ver, tais pontos controvertidos e impugnados poderão ser revistos oportunamente, pelo próprio legislador ordinário, naquilo que não contrariar a norma de hierarquia superior, ou através de uma reformulação constitucional, que, em muitos pontos, requer a atenção de políticos e juristas. Todavia, não me furto ao dever de criticar o injustificável esvaziamento da competência dos Tribunais de Alçada, com graves repercussões na esfera da administração da justiça, em superior instância, principalmente nas capitais dos Estados de grande densidade populacional, como por exemplo, São Paulo. O aludido esvaziamento veio castrar, na prática, um órgão que vinha funcionando perfeitamente bem no aparato judiciário brasileiro".

Mais adiante o professor enfatizou que "não resta dúvida que a Lei Orgânica poderia determinar um rol de competência aos Tribunais de Alçada, em torno de determinadas matérias, para lograr-se uma uniformidade jurisprudencial em todo o território brasileiro, o que seria de certo modo louvável, para o resguardo, principalmente, de uma aplicação uniforme do Direito Material, que, como todos sabem, é da competência da União. Mas, tendo em vista as peculiaridades locais, dentro da imensa e complexa Federação do Brasil, deveria o legislador nacional, através da malsinada Lei Orgânica da Magistratura, inserir um preceito flexível permitindo ao legislador local, sensível às suas próprias necessidades e realidades, no âmbito da administração de sua justiça, estabelecer outros casos de competência recursória aos Tribunais de Alçada. Tudo em obséquio, como já frisei, ao sentido federativo de nossa organização política e de salvaguarda da própria atividade dos Tribunais de Justiça, que, agora, por força da infeliz determinação de competência, vão estar a braços com uma sobrecarga de serviços. E, diante deste quadro, poderemos

prever uma morosidade mais assinalada no julgamento dos feitos em superior instância, nos Estados com grande contingente de serviço forense".

Ao encerrar a entrevista, o professor Ary Florêncio Guimarães disse que "a criação de escolas para formação e aperfeiçoamento de juízes, com a participação de professores capazes e bem orientados, magistrados, advogados e membros do Ministério Público, todos de reconhecida aptidão para a grande e nobilitante missão docente, e o aprimoramento dos cursos jurídicos, em todo o território, constituem providências indispensáveis, no sentido do melhor recrutamento de magistrados. Devemos considerar, para tanto, que o Poder Judiciário, conforme já ensinava o clássico João Mendes, é um órgão da soberania nacional, não sendo, portanto, nem federal, nem estadual. E tudo que se fizer para o seu avigoramento será feito, em suma, em favor do próprio povo brasileiro, tão carente de justiça e maior segurança social na hora que vivemos".

### **PROFESSOR JOAQUIM DE MELLO**

**P.** Professor, com a nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional, é necessária a manutenção de cursos de formação e aperfeiçoamento de juízes. Qual a sua opinião a respeito?

**R.** A lei prevê duas coisas distintas: de um lado, atribui ao legislador estadual a faculdade de exigir, como requisito para a inscrição no concurso para o ingresso na carreira, a habilitação em curso oficial de preparação para a magistratura (art. 78, parágrafo 1.º); de outra parte, estabelece como um dos critérios objetivos para a promoção por merecimento na carreira, o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento (art. 80, parágrafo 1.º, II).

As duas medidas são altamente benéficas, pois visam aprimorar o conhecimento jurídico dos magistrados, tema que considero fundamental para a melhor atuação do Poder Judiciário.

**P.** O senhor defenderia tais cursos antes ou depois do concurso?

**R.** Defendo o curso antes e depois.

A função desempenhada pelo magistrado é da mais difícil, e, acima de tudo, de extrema responsabilidade. O juiz, ao julgar, está decidindo a respeito da vida, da liberdade, da honorabilidade, do patrimônio, enfim do direito de cada cidadão, e se ele não possuir uma sólida formação jurídica poderá se transformar no mais terrível instrumento de injustiça: a injustiça feita em nome da Justiça.

P. E com relação à duração desses cursos. Seria a favor ou contra cursos com duração de até dois anos? Ou seria melhor os "relâmpagos", para evitar uma maior demora na formação dos juízes?

R. Um curso de maior duração poderia ser instituído aos juízes em início de carreira, quando ainda não vitalícios. Cursos menores poderiam ser periódicos, nas férias forenses, por exemplo, talvez regionais. Também a participação dos juízes em cursos fora do Estado, e mesmo do País, parece-me outra opção inteiramente válida, a ser até estimulada.

Seja qual for a duração do curso, contudo, é imprescindível que se exija a comprovação do aproveitamento do juiz, através de um processo de avaliação rigoroso e sério. Caso contrário, de nada servirão os cursos.

P. Como o senhor acha que o Tribunal do Paraná vai reagir a essas novas exigências?

R. Para o Tribunal de Justiça do Paraná, nada disso é novidade. O curso de preparação para a magistratura aqui já existiu. E, ultimamente, a Associação dos Magistrados do Paraná vem realizando seminários regionais de excelentes resultados. Resta, portanto, apenas adequar essas experiências às exigências da nova lei.

Aliás o Instituto dos Advogados do Paraná já se prontificou a realizar o primeiro curso de aperfeiçoamento para os nossos magistrados. A idéia, levada ao Presidente do Tribunal de Justiça, e ao Presidente da Associação dos Magistrados, foi muito bem acolhida e os planos para a instalação do curso estão em andamento.

P. E quanto a crise no ensino jurídico. Ela existe realmente ou não passa de simples especulação?

R. A crise existe, mas não é exclusividade do ensino jurídico. O próprio País vive em crise. A crise institucional, de que ainda não nos livramos inteiramente, teve reflexos profundos no ensino universitário, em particular com a implantação de uma reforma que foi concebida sem a participação daqueles que teriam de torná-la efetiva. A crise também alcançou o ensino médio, que não tem logrado formar uma geração com um nível cultural que seria o desejado, pois tudo, ou quase tudo, que se faz, tem como objetivo o vestibular de amanhã. Vestibular que exige o mesmo grau de conhecimentos para estudantes que desejam cursar Medicina, Direito ou Turismo. Vestibular que reprova candidato que desenhou a bolinha do cartão do computador com o lápis errado.

Não, a crise não é apenas do ensino jurídico.

**P.** Qual seria uma medida a curto prazo para contornar o problema?

**R.** O problema do ensino gira em torno do binômio aluno-professor. Em termos de ensino universitário, a seleção que hoje se faz dos candidatos é inadequada e até irracional. Não é possível continuar exigindo que candidatos a cursos distintos tenham o mesmo preparo. É até uma questão de aptidão: o aluno de Direito, por exemplo, não tem afinidade alguma com disciplinas como química ou física. Forçá-lo a estudá-las representa um tormento e um desvio da atenção do estudante de matérias de maior interesse para o curso. De outro lado, uma vez superada a barreira do vestibular, só devem alcançar a graduação aqueles que demonstrarem um real aproveitamento. A preocupação de formar um número cada vez maior de universitários, deve ceder lugar à preocupação de formar um número cada vez melhor de profissionais. Quanto ao aspecto do professor, é preciso libertá-lo da teia da burocracia que hoje o envolve. Já se fala em medir a atividade docente pelo número de horas-aula dadas, parecendo que ser professor significa apenas dar aula, como ser datilógrafo significa escrever à máquina. A formação e o aprimoramento intelectual dos professores deve ser meta prioritária. Professor não se fabrica da noite para o dia. É um processo lento de formação, que deve receber a maior atenção e estímulo permanente dos órgãos vinculados ao ensino. Só com um corpo de professores altamente qualificado é que conseguiremos elevar o padrão do ensino no Brasil.

**P.** Estaria na hora, então, de uma nova reforma?

**R.** Está na hora da avaliação da reforma que se implantou, prevista pela própria legislação. É indispensável que ela se faça, e que se faça com a maior seriedade.

O Colegiado do Curso de Direito, da Universidade Federal do Paraná, já deu os primeiros passos. Propôs ao Conselho de Ensino e Pesquisas o retorno do regime anual, pois a semestralidade das disciplinas, sem nenhuma base lógica, trouxe transtornos incomensuráveis. Elaborou um **curriculum** aprimorado para o Curso de Direito, a ser implantado a partir do próximo ano, tornando novamente obrigatório o estudo do Direito Romano, introduzindo disciplinas novas, como Sociologia Jurídica, Criminologia e Teoria Geral do Processo, e dando um tratamento mais sistemático às já existentes.

É preciso que iniciativas desse tipo sejam seguidas por outras unidades, e, acima de tudo, que encontrem o respaldo dos órgãos diretivos da Universidade.